

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 2125/2013
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

DISPÕE SOBRE O QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO.

ALGACIR MENEGAT – Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

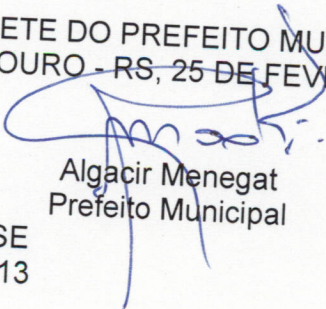
Art. 1º. O Quadro das Funções Gratificadas (FGs) do Magistério Público do Município de São José do Ouro, estabelecido pelo art. 30 da Lei Municipal n.º 1576/2002, fica constituído da seguinte forma:

Quant.	Denominação	Código	Valor
01	Supervisor de Serviços Gerais	FG-01	234,22
04	Diretor de Escola – 20 horas	FG-02	336,18
02	Supervisor de Ensino	FG-03	386,84
02	Diretor de Escola - 40 horas – para EMEF com até 120 alunos	FG-04	588,50
02	Diretor de Escola - 40 horas, para EMEF acima de 120 alunos	FG-05	700,00
01	Coordenador de Ensino	FG-06	717,40


Parágrafo único. A função gratificada de Diretor de Escola 40 horas é exclusiva para os diretores, cujas escolas mantenham funcionamento em turno integral (manhã e tarde).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais n.ºs 2030, de 23.09.2010 e 2049/2011, de 21.03.2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO - RS, 25 DE FEVEREIRO DE 2013


Algacir Menegat
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 25 DE FEVEREIRO DE 2013


Benhur Francisco Vanz
Sec. da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”